

INFORMATIVO Nº 819-SJT (SET/2024)

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito Penal. Direito Processual Penal. Crimes contra honra. Injúria e difamação. Ausência de dolo de difamar ou de injuriar (*animus injuriandi vel diffamandi*).

Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

STJ. Corte Especial. QC 6-DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 10/6/2024, DJe 26/6/2024 (Info 819 do STJ).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito Processual Penal. Confissão judicial. Necessidade de corroboração por outras provas.

A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP.

STJ. 3ª Seção. AREsp 2.123.334-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. (Info 819 do STJ).

Direito Processual Penal. Confissão extrajudicial. Requisitos de admissibilidade. Necessidade de corroboração da hipótese acusatória por outras provas. Inadmissibilidade.

A confissão extrajudicial somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu).

STJ. 3ª Seção. AREsp 2.123.334-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. (Info 819 do STJ).

Direito Processual Penal. Confissão extrajudicial. Mera indicação de fontes de provas. Impossibilidade de embasar a sentença condenatória.

A confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória.

STJ. 3ª Seção. AREsp 2.123.334-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. (Info 819 do STJ).

Fonte:

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?b=INFJ&materia=&orgao=&ano=&relator=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&l=25&refinar=S.DISP.&acao=pesquisar&dtj=&dtde=&livre=819>